



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 540, DE 24 ABRIL DE 2018

Institui o Grupo de estudo sobre a implementação da Lei n.º 13.431/2017.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, entrou em vigor no dia 05 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar internamente o debate sobre as inovações da Lei n. 13.431/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de estudo sobre o impacto da Lei n.º 13.431/2017 na atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§1º O Grupo poderá propor diálogo com as demais instituições do sistema de justiça e do poder executivo a respeito das mudanças estruturais necessárias para a aplicação da lei 13.431/2017.

§2º O Grupo terá o prazo de 90 dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar sugestões sobre eventuais mudanças estruturais para aplicação da lei.

Art. 2º O Grupo será integrado pelos seguintes membros:

SSA/CGAB/P6J 24/ABR/2018 16:26 3127457



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- I - Amon Albernás Pires;
- II - Antonio Ezequiel de Araújo Neto;
- III - Carolina Rebelo Soares;
- IV - Cláudia Valéria Pereira de Queiroz Teles;
- V - Danielle Martins Silva;
- VI - Fausto Rodrigues de Lima;
- VII - Janaina Laudelina Bizerra;
- VIII - Jaqueline Ferreira Gontijo;
- IX - Karel Ozon Monfort Couri Raad;
- X - Karina Soares Rocha;
- XI - Liz-Elaine de Silvério e Oliveira Mendes;
- XII - Moacyr Rey Filho;
- XIII - Ronny Alves de Jesus.

Parágrafo único. O grupo será presidido pela Coordenadora dos Núcleos de Direitos Humanos do MPDFT e contará com o apoio administrativo dos servidores lotados na Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos – CNDH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria/PGJ nº 376, de 13 de abril de 2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

